



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Processo n.º	10651/2025
Rúbrica	Folha n.º 436

Processo Interno n.º 010651/2025

Procedência: SMED - Secretaria Municipal da Educação

Destinatário: SMAR - Sec. Mun. de Administração e RH

Comentário: Encaminha documento de formalização...

PARECER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O presente Parecer tem por finalidade atender à solicitação de análise emanada pelo Setor de Licitação, no âmbito do processo licitatório para a aquisição de equipamentos e mobiliários destinados às unidades de ensino deste Município. A presente manifestação incide sobre as propostas comerciais constantes às folhas 393 a 434 dos referidos autos, bem como sobre o questionamento interposto durante o certame, em conformidade com o estado procedimental verificado em 06 de fevereiro de 2026.

O certame em apreço visa a seleção da proposta mais vantajosa para o fornecimento de mobiliário escolar. De acordo com a documentação constante nos autos e as informações remetidas pela Pregoeira, às empresas classificadas como arrematantes dos respectivos lotes são as seguintes:

- Lotes 01, 02 e 04: Costa & Silva Comércio de Móveis e Utilidades Ltda.
- Lote 03: GV3 Comércio e Indústria Ltda - EPP/SS (procedendo-se igualmente à análise técnica específica solicitada sobre a proposta da empresa Costa & Silva para este lote).
- Lote 05: Prime Works Soluções e Negócios Ltda - EPP/SS.
- Lote 09: RMM Sports Comércio de Produtos Esportivos Ltda – EPP/SS.

Informa-se, ainda, que os Lotes 06, 07, 08, 10 e 11 foram formalmente declarados fracassados. Tal desfecho decorreu do não atendimento às exigências editalícias pelas empresas cadastradas ou pela apresentação de valores manifestamente superiores ao orçamento estimado pela Administração, permanecendo as licitantes irredutíveis após as reiteradas tentativas de negociação conduzidas pela Pregoeira.

No que respeita à proposta da empresa Costa & Silva Comércio de Móveis e Utilidades Ltda. para o Lote 02, analisada por solicitação desta Pregoeira, verificou-se a omissão de descrição técnica detalhada quanto aos seguintes pontos:

1. Referência ao tratamento anticorrosivo por fosfatização.
2. Especificação do acabamento em pintura epóxi.
3. Indicação precisa das dimensões de 2000mm x 900mm x 740mm, observando a margem de tolerância de 5% admitida pelo edital.

Sob a ótica do Princípio do Formalismo Moderado e do Princípio da Procura do Interesse Público, que regem a Administração Pública, entende-se que tais omissões revestem-se de natureza meramente formal e sanável. Tratando-se de mobiliário cujas características técnicas de tratamento e acabamento são intrínsecas ao padrão de qualidade exigido pelo mercado para este tipo de objeto, a falha descritiva não prejudica a aferição da qualidade do produto. Assim, as omissões são consideradas passíveis de saneamento por meio de diligência ou por serem características inerentes ao modelo ofertado, não constituindo óbice à eventual contratação da referida licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Análise de Recurso/Questionamento: Lote 05 (Ailza Pereira dos Santos vs. Prime Works)
Foi examinado o questionamento apresentado pela licitante Ailza Pereira dos Santos 86997432620 relativamente à proposta da Prime Works Soluções e Negócios Ltda. para o Lote 05. A alegação sustentava que o produto ofertado não contemplaria o recurso tecnológico "SEECOLORS".

Após rigorosa verificação técnica das fichas técnicas do fabricante e do memorial descritivo anexo à proposta da Prime Works, constatou-se que a funcionalidade "SEECOLORS" é uma característica tecnológica nativa e integrada no modelo de equipamento proposto. A comprovação documental constante nos autos demonstra que o recurso exigido em edital está plenamente atendido.

Desta forma, declara-se o questionamento como factualmente improcedente, uma vez que não se verifica o alegado descumprimento dos requisitos técnicos.

Face ao exposto e após análise pormenorizada dos elementos constantes nos autos (folhas 393 a 434), concluímos:

1. Pela ratificação da validade técnica das propostas arrematantes analisadas, sob o entendimento de que eventuais lacunas descritivas na proposta da empresa Costa & Silva são sanáveis e não comprometem a utilidade ou conformidade do objeto.
2. Pela improcedência total do questionamento interposto pela empresa Ailza Pereira dos Santos relativamente ao Lote 05, mantendo-se a classificação da empresa Prime Works.
3. Pela recomendação final de aceitação das propostas das empresas classificadas nos Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 09.
4. Pelo parecer favorável ao prosseguimento regular do certame, com a subsequente adjudicação e homologação do objeto, dentro dos prazos regulamentares.

Santa Teresa/ES, 24 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

KÁTIA WIETCHESKY
Secretária Interina de Educação